



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023, de 30 de janeiro de 2023.**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.



Dispõe sobre alteração na Denominação e Localização de Unidade Pública Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental que menciona e, dá outras providências.

### 1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim Alteração na denominação e Localização de Unidade Pública Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental que menciona e, dá outras providências.

Conforme o artigo 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau denominada Escola Municipal São Roque, que passa a denominar-se Escola Municipal São Roque, localizada Projeto de Assentamento São Roque, Zona Rural, no Município de Augustinópolis/TO.

Pois bem.

### 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a organização político-administrativa, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 18 e 30 da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso III, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise de alteração da redação e consequente ajuste na denominação da Escola Municipal São Roque, e tendo a iniciativa partida do executivo municipal, consoante a sua constitucionalidade, não há óbice algum.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

**3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 012/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 02 de março de 2023.

**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora

**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**  
Membro